

Indique o que pretende (Ex: Entregar IRS)



 (/pt/informacao_fiscal/codigos_tributarios/Pages/irs15.aspx) 6.aspx)

Artigo 15.º **Âmbito da sujeição**

- 1 - Sendo as pessoas residentes em território português, o IRS incide sobre a totalidade dos seus rendimentos, incluindo os obtidos fora desse território.
- 2 - Tratando-se de não residentes, o IRS incide unicamente sobre os rendimentos obtidos em território português.
- 3 - O disposto nos números anteriores aplica-se aos casos de residência parcial previstos nos n.os 3 e 4 do artigo seguinte, relativamente a cada um dos estatutos de residência.

Nota: consulte aqui (/pt/informacao_fiscal/codigos_tributarios/irs/Pages/irs15.aspx) o mesmo artigo na redação anterior à republicação do CIRS pela Lei n.º 82-E/2014, de 31 de dezembro.

